

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE FUNSEJEM

PLANO DE BENEFÍCIOS VOTORANTIM PREV | CNPB 2005.0067-11

Regulamento 25/05/2023

Requisitos de admissão

Ter celebrado contrato individual de trabalho ou assumido cargo de administrador em uma empresa patrocinadora da Funsejem, e formalizar a inscrição como participante da Fundação Sen. José Ermírio de Moraes, no plano de benefícios Votorantim Prev.

Características do plano

O Votorantim Prev é um plano de contribuição definida, com aportes mensais realizados pelo participante e pela empresa patrocinadora em seu nome, conforme regras do regulamento do plano. Ao longo dos anos, as contribuições são acumuladas e corrigidas pela modalidade de investimento escolhida pelo participante, dentre as opções oferecidas pelo plano: conservadora, moderada, agressiva e superagressiva. Futuramente, o saldo total é pago em forma de benefício de aposentadoria. O participante também tem como opções futuras, quando da perda do vínculo empregatício: a portabilidade ou o resgate das contribuições devidas, ou ainda a manutenção no plano.

Manutenção da qualidade de participante

Está condicionada ao pagamento das contribuições mensais assumidas pelo participante, salvo exceção expressa no regulamento do plano, bem como ao cumprimento das demais obrigações previstas no referido regulamento. Em caso de término do vínculo com a patrocinadora, a qualidade de participante será mantida se: ele preencher os requisitos para recebimento de um benefício mensal pelo plano; optar pelo autopatrocínio; optar pelo benefício proporcional diferido ou ter esta opção presumida, conforme estabelecido no regulamento do plano.

Critérios de contribuição

A contribuição mensal básica de participante corresponde a um percentual de múltiplos de 0,5% até 6% sobre o salário aplicável do empregado. A contribuição adicional de participante, de caráter opcional, equivale a um valor expresso em moeda corrente nacional, ou percentual qualquer sobre o salário aplicável, com frequência e prazo de realização definidos pelo participante.

A contribuição normal de patrocinadora é de 100% da contribuição básica do participante, limitada a 1,5% de seu salário aplicável, na hipótese deste salário ser inferior a 15 URFs (Unidade de Referência Funsejem). A partir do mês em que o salário aplicável atingir valor igual ou superior a 15 URFs e, independentemente de posterior variação do valor da URF ou do salário aplicável do participante, será considerado o percentual de 100% para cálculo da contribuição normal.

Modalidades de investimento

O Votorantim Prev oferece quatro modalidades de investimentos de livre escolha do participante, para alocação do saldo de conta total: conservadora, moderada, agressiva e superagressiva. A alteração de modalidade poderá ser solicitada a qualquer momento, e será realizada pela Funsejem em até 60 dias da data da opção do participante, com base no saldo de conta total vigente no mês que antecede a referida transferência. A modalidade superagressiva somente será disponibilizada quando o volume de recursos nela alocados for suficiente para sua manutenção. Ocorrendo hipótese contrária, o participante desta modalidade deverá solicitar alteração para outra, conforme cronograma da Funsejem.

Resgate de contribuições

Ao se desligar da empresa patrocinadora, o participante poderá solicitar o resgate de contribuições. O montante a receber será de 100% do saldo de participante, mais um percentual entre 15% e 80% do saldo formado pela empresa, conforme o serviço contínuo prestado em patrocinadora(s); ou 100% do saldo de conta total, em caso de participante já elegível à aposentadoria pelo plano. Sobre o valor a resgatar haverá incidência de imposto de renda, conforme o regime de tributário escolhido no ato da adesão ao Votorantim Prev.

Benefícios e requisitos de elegibilidade

- 1) Aposentadoria normal: mínimo de 70 anos de idade, 5 de serviço contínuo e término do vínculo empregatício.
- 2) Aposentadoria antecipada: mínimo de 53 anos de idade, 10 de serviço contínuo, ou mínimo de 55 anos de idade e 5 de serviço contínuo. Em ambos os casos deve haver o término do vínculo empregatício.
- 3) Benefício por invalidez: ter a invalidez atestada por um clínico indicado pela Fundação Sen. José Ermírio de Moraes ou comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.
- 4) Benefício por morte: haver o falecimento do participante, desde que este não esteja recebendo benefício de aposentadoria ou benefício proporcional ou benefício por invalidez pelo Votorantim Prev.
- 5) Pensão por morte: haver falecimento do participante em gozo do benefício de aposentadoria ou benefício proporcional ou benefício por invalidez pelo Votorantim Prev, desde que não expirado o prazo escolhido para pagamento do benefício, ou esgotado o saldo de conta total do participante, ou ocorrido o pagamento único.
- 6) Benefício proporcional: devido ao participante que tiver optado ou tiver tido presumida pela Funsejem a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, e requerer o benefício a partir da data em que completar 53 anos de idade e 10 de serviço contínuo, ou 55 anos de idade e 5 anos de serviço contínuo.

Obs.: o abono anual (13º benefício) é assegurado ao participante em gozo de benefício de prestação mensal, e aos beneficiários em gozo de benefício de pensão por morte.

Forma de cálculo e pagamento dos benefícios

- 1) Aposentadoria normal, aposentadoria antecipada, benefício proporcional, benefício por invalidez ou a pensão por morte: o participante com direito a um destes benefícios poderá optar por receber até 25% do saldo de conta total na forma de pagamento único ou parcelado, sendo o valor restante transformado em uma das formas de renda abaixo:
 - a) renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo de conta total remanescente em renda mensal por prazo determinado de no mínimo 5 e no máximo 20 anos;
 - b) renda mensal correspondente à aplicação de um percentual de 0% até 1,53% sobre o saldo de conta total;
 - c) renda mensal em moeda corrente nacional limitada a 1,53% do saldo de conta total nos primeiros 5 anos;
- 2) Benefício por morte: corresponderá a 100% do saldo de conta total do participante, pago em parcela única.
- 3) Pensão por morte: renda mensal inicial correspondente a 100% do valor do benefício de aposentadoria, do benefício proporcional ou benefício por invalidez que o assistido (aposentado) recebia pelo Votorantim Prev na data do falecimento, e que será devido pelo prazo remanescente escolhido pelo participante ou até o esgotamento do saldo de conta total do participante.

Obs.: o abono anual (13º benefício) corresponderá ao valor do benefício de renda mensal recebido no mês definido pela Fundação de cada ano, ou o saldo de conta total remanescente, se inferior.